

RESOLUÇÃO Nº 165, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1975

Faculta aos CRMVs a expedição e cobrança de taxa de expedição de listagens de profissionais.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea “f”, do Art. 16, da Lei nº 5.517/68, de 23.10.68, combinada com o Art. 3º, alíneas “n” e “o”, do Regimento Interno do CFMV, baixado pela Resolução nº 04, de 28.07.69,

RESOLVE,

I – Facultar aos CRMVs o fornecimento a quem possa interessar, de “Listagens”, onde constem o nome, número de inscrição e endereço dos profissionais, da respectiva jurisdição.

II – Autorizar, em caráter normativo, a título de reembolso de despesas (taxa de expediente), a percepção pelos Conselhos Regionais, por exemplar de “Listagens” fornecidas das seguintes importâncias:

até 100 (cem) médicos veterinários	Cr\$ 50,00
de 101 a 499 médicos veterinários	Cr\$ 200,00 e,
e, acima de 500 médicos veterinários	250,00.

Laerte Silvio Traldi Presidente CFMV Nº 0154250,00

Laerte Silvio Traldi
Presidente
CFMV nº 0154

Waldemar Luiz Naclério Torres
Secretário-Geral
CFMV Nº 0156

